

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5488/2000

Ementa

ALTERA O PLANO PLURIANUAL E A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, PARA PREVER A IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DA JUVENTUDE - PROJETO CRIANÇA; E AUTORIZA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO CORRELATO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

04/07/2000 20/07/2000 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7850/2000 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

FINANÇAS - orçamentos - plurianual FINANÇAS - orçamentos - diretrizes

PROMOÇÃO SOCIAL - criança e adolescente

FINANÇAS - créditos adicionais - especiais

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Processo nº 12.641-5/00

LEI Nº 5.488, DE 04 DE JULHO DE 2.000

Altera o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para prever a implantação de Centros da Juventude — Projeto Criança; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 30 de junho de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1.997, passa a viger com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

PROGRAMAS

OBJETIVOS

(...)

(...)

Implantação de Centros da Juventude.

Alojar Projeto Criança que busca a reabilitação e a proteção à infância em situação de pobreza ou risco social.

Art. 2° - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o orçamento público de 2.000, instituída pela Lei n° 5.274, de 8 de julho de 1.999, passa a viger com a seguinte previsão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

(...)

Implantação de Centros da Juventude.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Lei nº 5.488/00)



Art. 3º - Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000.00 (cento e cinquenta mil reais), proveniente de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Municipio de Jundiaí, aos quatro dias do mês de julho de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.2